



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 005/2020

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos
Vereadores Municipais para a Legislatura de
2021/2024.**

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 1.680,48 (um mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.367,96 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá o subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de R\$ 840,24 (oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) no subsídio, por Sessão.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PRESIDENTE**

**JULIANO CARMINATTI
VICE-PRESIDENTE**

**GLADEMIR MÂNICA
1ª SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a fixação dos Subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2021/2024. Conforme consta no artigo 41, da Lei Orgânica Municipal (LOM), a remuneração dos Vereadores é fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, 90 dias antes das eleições. Ainda, o artigo 44, inciso VIII, LOM, determina que é de competência exclusiva da Câmara Municipal “fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito”.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seu art. 11, que “A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal”.

Por fim, refere a Carta Magna Federal, em seu art. 29, inciso VI, que “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica [...]”.

Assim, segue o projeto de lei para fins de atender a legislação vigente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul,
aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PRESIDENTE

JULIANO CARMINATTI
VICE-PRESIDENTE

GLADEMIR MÂNICA
1ª SECRETÁRIO